



**RESOLUÇÃO nº. 01/2013 – CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo da EMESCAM no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Estabelecer parâmetros de carga horária semanal para **ATIVIDADES DOCENTES COMPLEMENTARES** ao ensino, conforme especificado abaixo:

1- Coordenador de Curso de Graduação e Pós- Graduação .....	20 h
2- Sub-coordenador de Curso de Graduação.....	10 h
3- Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	05 h
4- Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	02 h
5- Coordenador Geral de Comissão de Processos Seletivos.....	05 h
6- Coordenador de Curso de Medicina/TCC.....	03 h
7- Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC .....	01 h
8- Orientador de Dissertação de Mestrado.....	02 h
9- Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu .....	20 h
10- Coordenador Geral de Extensão e Pós-graduação Lato Sensu .....	20 h
11- Coordenador do Internato do Curso de Medicina.....	20 h
12- Coordenador de Módulo do Internato do Curso de Medicina .....	05 h
13 - Procurador Institucional .....	20 h
14 - Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa.....	03 h
15- Membro do Comitê de Ética em Pesquisa.....	02 h
16- Membro de Comissões Permanentes .....	02 h
17- Atividades de Pesquisa e Extensão, em até .....	04 h

§ 1º - O docente orientador de Trabalho de Conclusão de Curso poderá acumular, para orientação, até 3 (três) trabalhos, por semestre letivo.

§ 2º- A carga horária de 2 (duas) horas semanais para o docente membro de Comissão Permanente deve ser validada, após a aprovação do respectivo Colegiado do curso, por Portaria do Diretor.



§ 3º - O Sub-Coordenador de Curso de Graduação, exceto os de Medicina, exercerá a função de Coordenação de TCC e de Estágio.

Art. 2º - As atividades referentes a participação como Membro de Comissões Temporárias, que possuem cargas horárias variáveis, serão validadas após a aprovação no respectivo colegiado, por Portaria do Diretor.

Art. 3º - A somatória das atividades de ensino e atividades complementares não pode ser superior à carga horária especificada no contrato de trabalho do docente.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor da EMESCAM.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Deliberativo nº 05, de 25 de maio de 2011.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2013

  
**Ricardo Maximiliano Goldschmidt**  
Diretor da EMESCAM